



DRA. VANESSA CHRISTINA DE MOURA LIMA

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA
COMARCA DE ANÁPOLIS – GO.**

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRESCER LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.751.651-0001-13, com sede na Avenida Contorno da Mato Grosso, nº 80, Qd.02, Lt.29, neste ato representada por sua sócia proprietária **ELZA MARIA DE FARIA BATISTA**, brasileira casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 142631, 2ª via, SPTC – GO, e inscrita no CPF sob o nº 041.832.071-34, residente e domiciliada na Rua 03, nº 65, Qd.05, Lt.06, Apto. 302, Condomínio Dez Moradas, Anápolis-GO, por seus advogados “in fine” assinados, vêm à íncrita presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Em desfavor de **CARLOS CESAR SAVASTANO DE TOLEDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3507131, inscrito no CPF sob o nº. 825.909.901-20, com endereço eletrônico: toledocarloscesar@yahoo.com.br, e **LUCIANA MACHADO VILELLA TOLEDO**, designer de moda, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. 3236862, inscrita no CPF sob o nº. 882.240.901-91, com endereço eletrônico: lumachadodesigner@gmail.com, ambos residentes e domiciliados na Rua Pereira do Lago, Qd. 44, Lt. 11, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, CEP 75.113-202, Anápolis-GO, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:



I – DOS FATOS

A exequente já devidamente qualificada, exerce a atividade de fornecimento de serviços e produtos educacionais de natureza privada, sendo essa, concessionária do serviço público.

Posto isso, os executados entabularam contratos de prestação e venda de serviços e produtos educacionais com a exequente e se comprometeram a honrar com o contrato junto a esta exequente, matriculando seus filhos **[REDACTED]**, para cursar os ano/ série 1º, do ano letivo de 2018, e **[REDACTED]**, para cursar os anos/ séries 2º e 3º dos anos letivos de 2017 e 2018. (Contrato anexo).

A executado se comprometeu a honrar com o contrato perfazendo o montante de **R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais)**, referente ao primeiro filho - ano de 2018.

E ao segundo filho, comprometeu a honrar com dois contratos: o de 2017, com anuidade de **R\$ 11.708,40 (onze mil e setecentos e oito reais e quarenta centavos)**, e o de 2018, com anuidade de **R\$ 12.876,00 (doze mil e oitocentos e setenta e seis reais)**, contratos anexos.

Ocorre que, ao término do ano letivo, os executados deixaram de adimplir as mensalidades, conforme planilha de débitos anexadas.

Findo o contrato, os executados constituíram uma dívida referente ao inadimplemento das mensalidades dos meses referentes ao ano de 2017 e 2018.

Atualmente, conforme as planilhas de demonstração da atualização do débito (abaixo apresentadas) com os devidos encargos, a dívida dos executados até a presente data perfaz o total de **R\$ 37.063,05 (trinta e sete mil setenta e três reais e cinco centavos)**.

Vale salientar que o valor acima especificado foi atualizado pelo INPC, acrescido de **juros de 1% (um por cento)** ao mês, **multa de 2% (dois por cento)** e **honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento)**. (Conforme contrato, cláusula terceira, parágrafos primeiro e segundo).



CLÁUSULA TERCEIRA - Os critérios previstos na cláusula anterior poderão ser modificados dentro das seguintes condições:
I- Se for permitido reajuste ou revisão na forma da lei, adotando-se então, dentre os índices possíveis, aquele eleito pela CONTRATADA.
II- Também haverá reajuste de valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, na forma do artigo 476 do Código Civil, se decorrentes de fatores independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A falta de pagamento, no prazo previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada parcela vencida, no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pelo INPC pro rata dia até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento de qualquer parcela enseja cobrança por advogados contratados para tal fim e o valor total da dívida será acrescido de honorários advocatícios na ordem de 20% e custas processuais, integrando estes valores o valor total deste título executivo extrajudicial.

Foram realizadas diversas tentativas de acordo com os executados, contudo, sendo infrutíferas, não restando a exequente, alternativa senão recorrer ao poder judiciário para ver seus direitos honrados.

II - DO DIREITO

O negócio jurídico pactuado entre a exequente e os executados está devidamente representado por título executivo extrajudicial, que veio a gerar uma inadimplência, mesmo sendo uma obrigação **certa, líquida e exigível**.

Diante de tal fato, é mister que a exequente obtenha a satisfação dessa dívida.

A solução de tal litígio se dá por meio de execução, de acordo com o que reza o Artigo 786 do Código de Processo Civil:

Art.786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Por ser firmado um documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas, sendo este o **Contrato de Prestação e Venda de Serviços e Produtos**



educacionais, há um título executivo extrajudicial, em que pode ser pleiteado o direito de executar o devedor.

Nesse sentido, está previsto no Artigo 784, do Código de Processo Civil, que menciona taxativamente quais são os títulos executivos extrajudiciais, assim reza o Artigo 784, inciso III:

Art.784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Tratando-se de execução por quantia certa e contra devedores solventes, a citação dos executados será no prazo de 03 (três) dias, para o pagamento da dívida, assim estando lecionado no Artigo 829 do CPC:

Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

Sendo assim, os devedores, ora executados, devem ser citados no prazo estipulado, e cumprir com a obrigação do referido artigo.

Destarte, mostra-se claro que a exequente tem o direito da satisfação da dívida, para, assim ter o seu desejo de justiça realizado.

III - DOS PEDIDOS

De acordo com todo o exposto **REQUER** à Vossa Excelência:

3.1 – Seja recebida e julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente execução em todos os seus termos, condenando os executados ao pagamento no valor de **R\$ 37.063,05 (trinta e sete mil setenta e três reais e cinco centavos)**.

3.2 – A citação dos executados para efetuarem o pagamento da referida dívida atualizada, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil;



3.3 – Em não havendo satisfação da obrigação, seja deferida a penhora on-line do montante acima referido, prevista no inciso I do artigo 835 do CPC;

3.4 – Caso não haja o valor suficiente em conta bancária, que seja feita busca via RENAJUD para encontrar veículos, conforme artigo 835, inciso IV do CPC, se as duas alternativas restarem infrutíferas, que seja cumprido às outras tentativas cabíveis do Artigo 835 do CPC;

3.5 - Na oportunidade, requer sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome do procurador **VANESSA CHRISTINA DE MOURA LIMA, OAB/GO 39.116**, sob pena de nulidade.

3.6 – Protesta provar o alegado por todos os meios de provas do ordenamento jurídico vigente.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 37.063,05 (trinta e sete mil setenta e três reais e cinco centavos)**.

Nesses termos, pede e espera justo deferimento.

Anápolis, terça-feira, 30 de abril de 2019.

- Assinatura nos termos do art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419/2006 –



MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Escola de Ensino Fundamental Crescer LTDA - EPP

Requerido: Carlos Cesar S. de Toledo e outros

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 25/04/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/02/2017	975,70	1,06895336	1.042,97	26,00%	271,17	1.314,14
31/03/2017	975,70	1,06639402	1.040,48	25,00%	260,12	1.300,60
30/04/2017	975,70	1,06299244	1.037,16	24,00%	248,91	1.286,07
31/05/2017	975,70	1,06214273	1.036,33	23,00%	238,35	1.274,68
30/06/2017	975,70	1,05833273	1.032,61	22,00%	227,17	1.259,78
31/07/2017	975,70	1,06151728	1.035,72	21,00%	217,50	1.253,22
31/08/2017	975,70	1,05971576	1.033,96	20,00%	206,79	1.240,75
30/09/2017	975,70	1,06003377	1.034,27	19,00%	196,51	1.230,78
31/10/2017	975,70	1,06024582	1.034,48	18,00%	186,20	1.220,68
30/11/2017	975,70	1,05633737	1.030,66	*17,00%	175,21	1.205,87
31/12/2017	975,70	1,05443938	1.028,81	16,00%	164,60	1.193,41
28/02/2018	1.073,00	1,04929158	1.125,88	14,00%	157,62	1.283,50
31/03/2018	1.073,00	1,04740625	1.123,86	13,00%	146,10	1.269,96
30/04/2018	1.073,00	1,04667358	1.123,08	12,00%	134,76	1.257,84
31/05/2018	1.073,00	1,04448017	1.120,72	11,00%	123,27	1.243,99
30/06/2018	1.073,00	1,04000813	1.115,92	10,00%	111,59	1.227,51
31/07/2018	1.073,00	1,02534569	1.100,19	9,00%	99,01	1.199,20
31/08/2018	1.073,00	1,02278872	1.097,45	8,00%	87,79	1.185,24
30/09/2018	1.073,00	1,02278872	1.097,45	7,00%	76,82	1.174,27
31/10/2018	1.073,00	1,01972953	1.094,16	6,00%	65,64	1.159,80
30/11/2018	1.073,00	1,01566686	1.089,81	5,00%	54,49	1.144,30
31/12/2018	1.073,00	1,01821239	1.092,54	4,00%	43,70	1.136,24
02/09/2018	75,00	1,02278872	76,70	8,00%	6,13	82,83
31/08/2018	865,00	1,02278872	884,71	8,00%	70,77	955,48
30/09/2018	865,00	1,02278872	884,71	7,00%	61,92	946,63
31/10/2018	865,00	1,01972953	882,06	6,00%	52,92	934,98
30/11/2018	865,00	1,01566686	878,55	5,00%	43,92	922,47
31/12/2018	865,00	1,01821239	880,75	4,00%	35,23	915,98
31/03/2018	125,00	1,04740625	130,92	13,00%	17,01	147,93
30/04/2018	125,00	1,04667358	130,83	12,00%	15,69	146,52
31/05/2018	125,00	1,04448017	130,56	11,00%	14,36	144,92
30/06/2018	125,00	1,04000813	130,00	10,00%	13,00	143,00
31/08/2018	125,00	1,02278872	127,84	8,00%	10,22	138,06
30/09/2018	125,00	1,02278872	127,84	7,00%	8,94	136,78
31/10/2018	125,00	1,01972953	127,46	6,00%	7,64	135,10
30/11/2018	125,00	1,01566686	126,95	5,00%	6,34	133,29
30/08/2018	40,00	1,02278872	40,91	8,00%	3,27	44,18
20/11/2018	40,00	1,01566686	40,62	6,00%	2,43	43,05
Subtotal						33.033,03

ACESSÓRIOS

	R\$
Multa - Percentual: 2,00%	660,66
Subtotal	33.693,69
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	3.369,36
Subtotal	37.063,05
Total Geral	37.063,05